

Processo n.º 9797/08

AUTORIZAÇÃO N.º 715/2009

O Centro Hospitalar da Cova da Beira, SA notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo relativo à avaliação da capacidade para melhoria do estilo de vida em doentes com doença mental severa.

A Keypoint, Consultoria Científica, Lda é a entidade encarregue do processamento da informação.

Serão incluídos no estudo doentes de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 18 anos, seguidos no serviço de psiquiatria, clinicamente estáveis, relativamente independentes, com risco acrescido de aumento de peso, que tenham capacidade de seguir e manter-se no programa.

Aos doentes nas condições de inclusão, será solicitado, pelo seu médico assistente o consentimento para a sua participação no estudo. As declarações de consentimento são guardadas pelo médico.

No "caderno de recolha de dados" não há identificação nominal do titular, sendo aposto um código de doente. A chave desta codificação só pode ser conhecida do médico.

As categorias de dados contidos no formulário são as seguintes: código do doente, sexo, idade, peso, altura, estado civil, nível de escolaridade, situação profissional, patologia e patologias concomitantes, antecedentes familiares, perfil lipídico, terapêutica, hábitos de vida, questionários de avaliação de conhecimentos sobre estilos de vida saudável e inquéritos de qualidade de vida.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 227 /2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação, com a especificidade de ser recolhido o número de telemóvel do doente para o envio das mensagens de alerta.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (art.º 5º, n.º1 al. a) da Lei 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. al. b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

O fundamento de legitimidade para o tratamento é o consentimento expresso do titular dos dados (cf. n.º 2 do artigo 7º da LPD). No entanto, dada a natureza da patologia dos doentes objecto do estudo, o médico investigador deverá aferir as condições concretas de capacidade do doente no momento da prestação do direito de informação e obtenção do consentimento. Caso o doente esteja judicialmente interditado, o consentimento terá de ser prestado pelo representante legal do doente.

Assim, tendo em atenção o disposto nas disposições combinadas dos artigos 28º, n.º1, alínea a) e 30º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, e as condições e limites fixados na referida Deliberação, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados pessoais nos seguintes termos:

Responsável pelo tratamento: Centro Hospitalar da Cova da Beira, SA

Finalidade: avaliação da capacidade para melhoria do estilo de vida em doentes com doença mental severa.

Categoria de dados pessoais tratados: código do doente, sexo, idade, peso, altura, estado civil, nível de escolaridade, situação profissional, patologia e patologias concomitantes, antecedentes familiares, perfil lipídico, terapêutica, hábitos de vida, questionários de avaliação de conhecimentos sobre estilos de vida saudável e inquéritos de qualidade de vida.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e rectificação: junto do médico assistente.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há

Prazo de conservação: o código de doente deve ser destruído, quer pelo médico investigador, quer pela subcontratada, imediatamente após o fim do estudo.

De igual modo, no mesmo prazo, deve ser destruído o dado número de telemóvel.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 227/ 2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa 20 de Abril de 09

Ana Roque, Carlos Campos Lobo Luís Paiva de Andrade, Helena Delgado António, Luís Barroso, Vasco Almeida (Relator),



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)